



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.020755/2019-00
Curso: Curso de Graduação: Letras LIBRAS (Curso UFSC 715), grau Bacharelado, modalidade EaD
Parecerista: Prof. Janine Soares de Oliveira (CCE-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.020755/2019-00 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Libras Bacharelado na Modalidade a Distância, constatou-se o seguinte:

O curso de Letras Libras EaD – Bacharelado tem duração mínima de 4 anos, sendo oferecidas 30 vagas por turma, havendo 3 turmas a cada 2 anos. Atualmente, segundo o DAE, estão matriculados no curso 98 alunos;

1. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20082, é de 3420 horas (CNE). Na presente proposta, a carga horária aumentou para 3432 horas, das quais 348 horas devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão como componente curricular. A carga horária total do curso é superior ao limite mínimo estabelecido na CNE/CP 2/2002, que é de 2850 horas.
2. Consta do novo Projeto Pedagógico, na sua seção 4.5, a Política de Extensão, que apresenta a definição de extensão universitária (proposto pelo Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras) e a estratégia de incentivo à participação dos alunos em projetos de extensão. Esta última define que semestralmente os professores oferecerão aos alunos projetos de extensão a serem realizadas nas cidades onde se localizam os polos presenciais, podendo ser estabelecidas parcerias com outras universidades locais para realização de projetos ou programas de extensão interinstitucionais.
3. As atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular na forma de uma disciplina obrigatória da matriz curricular, de código LSB9083 e nome Atividades de Extensão como Componente Curricular, cuja carga horária é de 348 horas/aula (290 horas), com a seguinte ementa: compreende projetos, eventos e atividades que apresentam inserção da comunidade; a aplicação dos conhecimentos na vida das pessoas; a implicação dos conhecimentos acadêmicos na sociedade; a interação efetiva entre a universidade e as pessoas que estão implicadas na formação dos professores de Libras.
4. Consta do projeto (na Seção 4.3), que as atividades teórico práticas de aprofundamento do Curso são atividades complementares que constituirão créditos para efeito de integralização

curricular com carga mínima de 240 horas/aula, e que também podem abranger, dentre outros, a participação dos alunos em atividades de extensão, na forma de atividades de caráter interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político vinculadas à integração da universidade com outros setores da sociedade.

Parecer Conclusivo

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas as seguintes limitações no novo Projeto Pedagógico do Curso de LIBRAS - Bacharelado EaD:

1. A carga horária de extensão atinge o limite mínimo de 10% da carga horária total curricular, conforme estabelecido no Art. 4º da resolução 7 do MEC/CNE/CES. A carga horária mínima obrigatória é de 3432 horas e a carga de extensão é de 348 horas. No entanto, apesar de a carga horária apresentada cumprir a exigência dos 10% da legislação, não foi possível verificar se efetivamente a nova disciplina tem o caráter de fato extensionista, na qual o aluno é protagonista, envolvendo diretamente a comunidade externa à UFSC. Portanto, não é possível afirmar com segurança de que a nova proposta do curso esteja cumprindo este requisito.
2. Considerando o que rege o artigo 7º da Resolução nº 7 do MEC/CNE/CES, a Política de Extensão proposta deveria evidenciar quais serão as atividades consideradas exclusivamente de extensão e quais as intervenções que envolverão diretamente as comunidades externas à UFSC e que estejam vinculadas à formação do estudante.
3. O Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX determina que para fins de creditação curricular, serão consideradas as seguintes unidades curriculares: (i) disciplina da matriz curricular; (ii) atividade de extensão na forma de unidade curricular; (iii) composição dos itens i) e ii). Definindo ainda que no caso (i) a disciplina “dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão”. A proposta do curso apresenta uma única disciplina obrigatória LSB9083, que compreende toda a carga de extensão do curso, o que torna inviável o cumprimento da proposta em um período letivo. Ainda no caso de definir como unidade uma disciplina da matriz curricular, é necessário, conforme disposto no Art. 7º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, que as atividades de extensão nessa modalidade estejam integradas a um ou mais programas de extensão descritos no Projeto Pedagógico e deverão estar registrados no sistema de registro de ações de extensão da UFSC.
4. Analisando a ementa da disciplina LSB9083 – Atividades de Extensão como Componente Curricular, esta relatora observa, salvo engano, que a intenção foi a de considerar as atividades de extensão na forma de unidade curricular (Art.6º inciso ii). Neste caso, segundo estabelecido pelo Art. 9º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, essas atividades poderiam ser registradas em unidades curriculares denominadas: I – “Ações de Extensão I – Projetos”; II – “Ações de Extensão II – Evento”; III – “Ações de Extensão III – Cursos”. No mais, cabe ao Projeto Pedagógico definir a carga horária em cada uma dessas unidades curriculares. Cabe ainda a necessidade de uma correção na ementa da disciplina proposta no trecho “A interação efetiva entre a universidade e as pessoas que estão implicadas na formação dos professores de Libras”, pois o curso é de formação de tradutores e intérpretes de Libras e Língua Portuguesa.
5. A seção 4.3, descrevendo a política das atividades teórico práticas de aprofundamento, deveria esclarecer melhor a distinção entre atividades complementares do curso e atividades de extensão, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD
6. O Projeto Pedagógico deveria explicitar que as atividades de extensão, para fins de curricularização da extensão devem alcançar diretamente a comunidade externa, como disposto no Art. 3º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX. Além disso, a proposta deveria apresentar possíveis impactos positivos dessas ações de extensão na sociedade.

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>

7. Como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, a política de extensão deveria apresentar objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão. A proposta atual não apresenta metas e indicadores, em particular não são apresentadas estratégias claras para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes, para a diminuição da evasão escolar e metas a serem alcançadas, nem tão pouco cita possíveis contribuições diretas da política de extensão adotada para a formação profissional do estudante de graduação. Além disso, não apresenta política de migração curricular detalhando principalmente até quando serão oferecidas as disciplinas que deixarão de existir no último currículo (vigente) ou suas equivalências por conta da possível extinção de disciplinas ou alteração de ementa e/ou metodologia.
8. Para cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão, a política de extensão do curso deveria descrever como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa.
9. Comparado com o currículo atual, é proposto um aumento da carga horária do curso, portanto, é necessário que o Colegiado de Curso justifique o aumento da carga horária e submeta para apreciação da Câmara de Graduação conforme definido no Art. 6º, §1º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX;

4. Voto da relatora

A partir das considerações realizadas após a análise da proposta de Política de Extensão do novo currículo do Curso de Letras Libras– Bacharelado EaD, recomenda-se que esse processo retorne ao Colegiado do Curso para atendimento pleno Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Janine Soares de Oliveira (CCE-UFSC)

Relatora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.020743/2019-77
Curso: Curso de Graduação: Letras LIBRAS (Curso UFSC 705), grau Licenciatura, modalidade EaD
Parecerista: Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.020743/2019-77 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório

Ao analisar a política de extensão do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Libras Licenciatura na Modalidade a Distância, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Letras Libras EaD – Licenciatura tem duração mínima de 4 anos, sendo oferecidas 30 vagas por turma, havendo 3 turmas a cada 2 anos. Atualmente, segundo o DAE, estão matriculados no curso 77 alunos;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 20062, é de 3180 horas (CNE). Na presente proposta, a carga horária aumentou para 3605 horas, das quais 360 horas devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão como componente curricular. A carga horária total do curso é superior ao limite mínimo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que é de 3200 horas.
3. Consta do novo Projeto Pedagógico, na sua seção 4.5, a Política de Extensão, que apresenta a definição de extensão universitária (proposto pelo Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras) e a estratégia de incentivo à participação dos alunos em projetos de extensão. Esta última define que semestralmente os professores oferecerão aos alunos projetos de extensão a serem realizadas nas cidades onde se localizam os polos presenciais, podendo ser estabelecidas parcerias com outras universidades locais para realização de projetos ou programas de extensão interinstitucionais.
4. As atividades de extensão serão reconhecidas para fins de creditação curricular na forma de uma disciplina obrigatória da matriz curricular, de código LSB9082 e nome Atividades de Extensão como Componente Curricular, cuja carga horária é de 432 horas/aula (360 horas), com a seguinte ementa: compreende projetos, eventos e atividades que apresentam inserção da comunidade; a aplicação dos conhecimentos na vida das pessoas; a implicação dos conhecimentos acadêmicos na sociedade; a interação efetiva entre a universidade e as pessoas que estão implicadas na formação dos professores de Libras.
5. Consta do projeto (na Seção 4.3), que as atividades teórico práticas de aprofundamento do Curso são atividades complementares que constituirão créditos para efeito de integralização

curricular com carga mínima de 240 horas/aula, e que também podem abranger, dentre outros, a participação dos alunos em atividades de extensão, na forma de atividades de caráter interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político vinculadas à integração da universidade com outros setores da sociedade.

Parecer Conclusivo

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas as seguintes limitações no novo Projeto Pedagógico do Curso de LIBRAS - Licenciatura EaD:

1. Apesar de muito próxima, a carga horária de extensão não atinge o limite mínimo de 10% da carga horária total curricular, conforme estabelecido no Art. 4º da resolução 7 do MEC/CNE/CES. A carga horária mínima obrigatória é de 3605 horas e a carga de extensão é de 360 horas, não atingindo, portanto, o percentual mínimo de 10%.
2. Considerando o que rege o artigo 7º da Resolução nº 7 do MEC/CNE/CES, a Política de Extensão proposta deveria evidenciar melhor que serão consideradas exclusivamente atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFSC e que estejam vinculadas à formação do estudante.
3. O Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX define as seguintes formas de como as atividades de extensão podem ser reconhecidas para fins de creditação curricular: (i) como disciplina da matriz curricular; (ii) como atividade de extensão na forma de unidade curricular; ou uma combinação dos anteriores. Dada a definição de disciplina obrigatório LSB9082, que compreende toda a carga de extensão do curso, considera-se aqui que a presente proposta adota a forma (i) de creditação curricular das atividades de extensão. Neste caso, conforme disposto no Art. 7º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, o Projeto Pedagógico deveria definir um ou mais programas de extensão onde a disciplina LSB9082 seria vinculada.
4. Analisando a ementa da disciplina LSB9082 Atividades de Extensão como Componente Curricular, este relator observa, salvo engano, que a intenção foi a de considerar as atividades de extensão na forma de unidade curricular. Neste caso, segundo estabelecido pelo Art. 9 da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX, essas atividades poderiam ser registradas em unidades curriculares denominadas: I – “Ações de Extensão I – Projetos”; II – “Ações de Extensão II – Evento”; III – “Ações de Extensão III – Cursos”. No mais, cabe ao Projeto Pedagógico definir a carga horária em cada uma dessas unidades curriculares.
5. A seção 4.3, descrevendo a política das atividades teórico práticas de aprofundamento, deveria esclarecer melhor a distinção entre atividades complementares do curso e atividades de extensão, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD
6. O Projeto Pedagógico deveria descrever de maneira mais clara que as atividades de extensão, para fins de curricularização da extensão, devem alcançar diretamente a comunidade externa, como disposto no Art. 3º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX. Além disso, a proposta deveria apresentar possíveis impactos positivos dessas ações de extensão na sociedade.
7. Como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, a política de extensão deveria apresentar objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão. A proposta atual não apresenta metas e indicadores, em particular não são apresentadas estratégias claras para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes, para a diminuição da evasão escolar e metas a serem alcançadas, nem tão pouco cita possíveis contribuições diretas da política de extensão adotada para a formação profissional do estudante de graduação.
8. Para cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, a política de extensão do curso deveria descrever como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa.

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

9. Dado que a extensão universitária é um processo interdisciplinar, a política de extensão poderia indicar ações que incentivem a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC, bem como outras iniciativas de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidas no curso de graduação.
10. Comparado com o currículo atual, é proposto um aumento da carga horária do curso, portanto, é necessário que o Colegiado de Curso justifique o aumento da carga horária e submeta para apreciação da Câmara de Graduação, conforme definido no Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX;

4. Voto do relator

A partir das considerações realizadas após a análise da proposta de Política de Extensão do novo currículo do Curso de Letras Libras– Licenciatura EaD, recomenda-se que esse processo retorne ao Colegiado do Curso para atendimento pleno da Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Roberto Willrich (CTC-UFSC)

Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Processo Nº: 23080.056077/2018-24
Curso: Curso de Licenciatura em Química – Modalidade Presencial
Parecerista: Prof. Gilberto José Pereira Onofre de Andrade (CCA-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.056077/2018-24 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório

Ao analisar a caracterização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura de Química na Modalidade a Presencial, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Licenciatura em Química – tem duração mínima de 4 anos, sendo oferecidas 40 vagas por ano, distribuídas em 2 entradas anuais. Atualmente, estão matriculados no curso 167 alunos;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 2009-1, é de 3876 horas/aula, portanto superior às 3360 horas/aula estabelecida pelo MEC, como carga horária mínima de acordo com CNE/CP 2/2002 . Na presente proposta, a carga horária aumentou para 4110 horas, o que representou um incremento da ordem de 6%, das quais, de acordo com que foi apresentado a proposta de PPC do curso, 414 horas horas devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão como componente curricular.
3. Da estratégia de inserção curricular adotada pelo curso para cumprir a carga mínima de 10% de atividades de extensão o curso optou por criar duas novas disciplinas da matriz curricular (Segurança em laboratório e tratamento de resíduos químicos -72ha e Química e sustentabilidade – 72ha) que somadas seus créditos perfazem um total de 144 horas aula. O restante da carga a ser cumprida deverá ser alocada na forma de atividades de extensão na forma de unidade curricular, sendo outras 144 horas/aula em Projetos, 90 horas/aula em Cursos e 36 horas/aula em Eventos.
4. O curso também propõem a criação do Programa de Extensão Química e Sociedade que tem como objetivo reunir tanto as disciplinas de caráter extensionista, assim como as demais atividades de extensão voltadas para aproximar a comunidade acadêmica à realidade social da Grande Florianópolis.
5. Em outubro de 2019 os membros do NDE do curso encaminharam uma solicitação oficial à Diretoria de Ensino da UFSC requisitando que, em função do aumento da carga horária do curso no sentido de atender a legislação, o Pró-reitor de Graduação e a Diretora de Ensino da

UFSC façam uma consulta ao Conselho Nacional da Educação para verificar se é possível considerar um parte da carga horária destinada as AACC 240 horas/aula (atividade acadêmicas científicas e culturais) possa ser destinada para cumprir uma parte dos 10% destinados as atividades de extensão curriculares. Esta foi a última peça do processo e, portanto, sem um retorno definitivo até o presente momento.

Parecer Conclusivo

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas as seguintes limitações no novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química:

1. Apesar da carga horária apresentada para cumprir a exigência dos 10% da legislação, divididas entre 2 novas disciplinas (144 h\|a) e Ações de Extensão (270h\|a), serem superiores aos 10% exigidos, não foi possível verificar se efetivamente as novas disciplinas tem o caráter de fato extensionista, onde o aluno é protagonista, envolvendo diretamente a comunidade externa à UFSC. Portanto, não é possível afirmar com segurança de que a nova proposta do curso esteja cumprindo este requisito.
2. De acordo com o OFICIO CIRCULAR N 002/2020/DEN/PROGRAD o curso deve apresentar uma Política de Extensão Curricular do Curso, podendo optar por duas alternativas: uma forma simplificada contendo apenas o Projeto de Curricularização da Extensão (PCE) ou um Projeto Pedagógico do curso contendo um PCE. No caso em questão nenhuma das duas opções foi formalizada no processo. Apesar de algumas informações importantes da Política de Extensão do curso terem sido identificadas ao longo do processo, tais como a distribuição da carga horária de 10%, a criação de novas disciplinas e de um Programa de Extensão específico, outros aspectos igualmente importantes não foram evidenciados. Não está claro quais serão as estratégias do curso no que tange as formas de intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à UFSC, assim como, por quais meios essas intervenções estariam contribuindo para a formação dos alunos enquanto cidadãos, conforme rege o artigo 7º da Resolução nº 7 do MEC/CNE/CES. Ainda nesse sentido, não foi possível identificar qual será a infraestrutura disponível, assim como, qual será a diferenciação entre ações de extensão e atividades complementares.
3. Ainda conforme as orientações feitas no OFICIO CIRCULAR N 002/2020/DEN/PROGRAD, o presente processo não apresentou:
 - a. Tabela resumo das regras de integralização do currículo – onde fica fácil checar todas as parcelas de carga horária que compõem o currículo do curso. Embora o processo traga, ao longo do texto, boa parte das informações, as mesmas deveriam estar melhor organizadas em uma tabela conforme recomendado.
 - b. Política de migração curricular detalhando principalmente até quando serão oferecidas as disciplinas que deixarão de existir no último currículo (vigente) ou suas equivalências por conta da possível extinção de disciplinas ou alteração de ementa e/ou metodologia.
4. No decorrer do processo foram apresentados os planos de ensino de todas as disciplinas. Entretanto a forma como foram apresentados evidencia apenas os seguintes aspectos: cabeçalho, ementa, bibliografia básica, bibliografia complementar e equivalência. Com base apenas nessas informações, apesar de aparecer no cabeçalho que a carga horária é toda de extensão, não é possível verificar se determinada disciplina tem, de fato, o caráter extensionista requerido. Para tanto é imprescindível que os Planos de Ensino, ao menos das disciplinas que irão fazer parte do Programa de Extensão criado, apresente: Metodologia, Formas de Avaliação e Programação das aulas.

5. Na disciplina QMC 5902 – Química e Sustentabilidade, uma das disciplinas criadas no processo de curricularização da extensão, a ementa apresentada traz: Conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, Principais problemas ambientais gerados pela ação antropogênica e globalização, Processos produtivos, Recursos renováveis e não-renováveis, Química verde, Nanomateriais, Implicação da nanotecnologia na sustentabilidade, Influência a Ciência em políticas públicas, Estudos de caso no Brasil, Elaboração de Projetos de Extensão, Apresentação para outros setores da sociedade. Desta forma não é possível deduzir como se dará a participação do aluno, enquanto protagonista, na realização da disciplina, apesar de estar aparecendo que toda a carga horária será destinada para extensão.
6. Já na disciplina QMC 5901- Segurança em laboratório e tratamento de resíduos, a outra disciplina criada no Programa de Extensão apresenta a seguinte ementa: Normas de segurança nos laboratórios, Manejo e tratamento de resíduos: parâmetros de segurança e riscos, legislação brasileira, gerenciamento, classificação e rotulagem, acondicionamento e armazenamento, métodos de desativação e tratamento, reutilização e reciclagem, transporte e disposição final, Estudos de caso no Brasil, Elaboração de Projetos de Extensão, Apresentação para outros setores da sociedade. De forma idêntica a disciplina QMC 5902 pelas informações apresentadas não é possível afirmar que a disciplina atende a necessidade para qual foi criada e tão pouco afirmar que as 72 horas/aula serão todas destinadas a extensão.
7. O Projeto Pedagógico deveria descrever de maneira mais clara que as atividades de extensão, para fins de curricularização da extensão, devem alcançar diretamente a comunidade externa, como disposto no Art. 3º da Resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX. Além disso, a proposta deveria apresentar possíveis impactos positivos dessas ações de extensão na sociedade.
8. Como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, a política de extensão deveria apresentar objetivos, metas e indicadores da curricularização da extensão. A proposta atual não apresenta estratégias claras para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes, para a diminuição da evasão escolar e metas a serem alcançadas.
9. Para cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino e pesquisa e extensão, a proposta do PPC do curso deveria descrever, dentro da Política de Extensão, como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa.
10. Dado que a extensão universitária ser processo um interdisciplinar, a política de extensão poderia indicar ações que incentivem a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC, bem como outras iniciativas de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidas no curso de graduação.
11. Comparado com o currículo atual, é proposto um aumento da carga horária do curso, portanto, é necessário que o Colegiado de Curso justifique o aumento da carga horária e submeta para apreciação da Câmara de Graduação conforme definido no Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX;

4. Voto do relator

A partir das considerações realizadas após a análise da proposta de Política de Extensão do novo currículo do Curso de Licenciatura em Química, , recomenda-se que esse processo retorne ao Colegiado do Curso para atendimento pleno Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Gilberto José Pereira Onofre de Andrade (CCA-UFSC)

Relator

Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 301 – Trindade. CEP: 88040-400 - Florianópolis – SC

Telefone (048) 3721-7428. <https://proex.ufsc.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO – BACHARELADO EM QUÍMICA**

Processo Nº: 23080.085032/2019-48
Curso de Graduação: Química, grau Bacharelado, modalidade presencial.
Parecerista: Prof. Rodrigo Sudatti Delevatti (CDS-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores(as) membros da Câmara de Extensão da UFSC,

Trata o presente parecer do Processo 23080.085032/2019-48 quanto ao atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX, de 03 de março de 2020.

Relatório

Ao analisar o que tange à Extensão Universitária no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Bacharelado em Química, constatou-se o seguinte:

1. O curso de Bacharelado em Química tem duração mínima de 8 semestres, sendo oferecidas anualmente 80 vagas. Atualmente, estão matriculados no curso 350 alunos;
2. A carga horária obrigatória atual do curso (antes da reforma curricular proposta), conforme definido no currículo 2009.1, é de 3420 horas/aula. Na presente proposta, a carga horária aumentou para 3780 horas/aula, das quais 396 destas devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão como componente curricular, atendendo o limite mínimo de 10% da carga horária total curricular, conforme estabelecido no Art. 4º da resolução 7 de 2018 do MEC/CNE/CES. A carga horária total do curso é superior ao limite mínimo estabelecido no Parecer CNE/CES Nº 8/2007, que é de 2400 horas/aula.
3. Apesar de não constar uma sessão referente à Política de Extensão no novo Projeto Pedagógico, consta neste a sessão 6.4, intitulada “Atividades de Extensão – curricularização da extensão. Nesta, são apresentados os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução do MEC/CNE/CES 18/dez/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Ainda, é apresentada a proposta de criação do programa de extensão intitulado “Química e Sociedade”, que objetiva reunir disciplinas, projetos, atividades e ações de caráter extensionista, orientados para a aproximação da comunidade acadêmica à realidade social da Grande Florianópolis, por meio do diálogo com diferentes grupos sociais, nos diferentes campos de ação do profissional da área de química.
4. A distribuição das atividades de extensão para fins de creditação curricular será realizada da seguinte forma: disciplinas “Laboratório e Tratamento de Resíduos Químicos” e “Química e Sustentabilidade”, ambas com 72 horas/aula, projetos (126 horas/aula), cursos (72 horas/aula) e eventos (36 horas/aula). As referidas disciplinas

estão vinculadas ao Programa “Química e Sociedade”. A disciplina “Laboratório e Tratamento de Resíduos Químicos” de código QMC5901, apresenta a seguinte ementa: Normas de segurança nos laboratórios de química, Manejo e tratamento de resíduos químicos: parâmetros de segurança e riscos; legislação brasileira; gerenciamento; classificação e rotulagem; acondicionamento e armazenamento; métodos de desativação e tratamento; reutilização e reciclagem; transporte e disposição final. Estudos de caso no Brasil. Elaboração de Projetos de Extensão. Apresentação para outros setores da sociedade. A disciplina “Química e Sustentabilidade”, de código QMC5902, apresenta a seguinte ementa: Conceito de Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável. Principais problemas ambientais gerados pela ação antropogênica e globalização. Processos produtivos, recursos renováveis e não renováveis. Química Verde. Nanomateriais. Implicações da nanotecnologia na sustentabilidade. Influência da ciência em políticas públicas. Estudos de caso no Brasil. Elaboração de Projetos de Extensão. Apresentação para outros setores da sociedade.

5. Consta do projeto (na Seção 6.5), a importância da articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação dos alunos, porém sem elementos que demonstrem objetivamente como essa articulação é proposta no novo Projeto Pedagógico.

Parecer Conclusivo

Considerando o que rege a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas as seguintes limitações no novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química:

1. Apesar do Anexo III, que apresenta o Programa de Extensão do Curso de Química, contemplar alguns itens necessários à Política de Extensão Curricular, é faltante no Projeto Pedagógico um tópico específico de Política de Extensão Curricular.
2. Faz-se necessário um esclarecimento acerca da distinção entre atividades complementares do curso e atividades de extensão, como recomendado pelo Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.
3. Apesar das disciplinas “Laboratório e Tratamento de Resíduos Químicos” e “Química e Sustentabilidade” serem apresentadas com carga horária atribuída apenas à extensão, o Plano de Ensino de ambas as disciplinas não elucida de forma suficiente o caráter extensionista das atividades contidas nas suas ementas.
4. Para cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, a política de extensão do curso deveria descrever mais objetivamente como a extensão irá se articular com o ensino e, especialmente com a pesquisa.
5. Considerando o que rege o artigo 7º da Resolução nº 7 de 2018 do MEC/CNE/CES, a Política de Extensão proposta deveria evidenciar melhor que serão consideradas

exclusivamente atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFSC e que estejam vinculadas à formação do estudante.

6. A proposta atual não apresenta estratégias claras para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes, para a diminuição da evasão escolar e metas a serem alcançadas.
7. Dado que a extensão universitária é um processo interdisciplinar, a política de extensão poderia indicar ações que incentivem a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC, bem como outras iniciativas de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidas no curso de graduação.
8. No decorrer do processo foram apresentados os planos de ensino de todas as disciplinas. Entretanto apresentando apenas cabeçalho, ementa, bibliografia básica, bibliografia complementar e equivalência. Com base apenas nessas informações, não é possível verificar se determinada disciplina tem, de fato, caráter extensionista. Para tanto, é fundamental que os Planos de Ensino, ao menos das disciplinas que irão fazer parte do Programa de Extensão criado, apresentem: Metodologia, Formas de Avaliação e Programação das aulas.
9. Comparado com o currículo atual, é proposto um aumento da carga horária do curso, portanto, é necessário que o Colegiado de Curso justifique o aumento da carga horária e submeta para apreciação da Câmara de Graduação conforme definido no Art. 6º da resolução nº 1/2020/CGRAD/CEX.
10. É faltante uma política de migração curricular, detalhando principalmente até quando serão oferecidas as disciplinas que deixarão de existir no último currículo (vigente) ou suas equivalências por conta da possível extinção de disciplinas ou alteração de ementa e/ou metodologia.

Voto do relator

A partir das considerações realizadas após a análise das Atividades de Extensão propostas no novo currículo do Curso de Bacharelado em Química, recomenda-se que esse processo retorne ao Colegiado do Curso para atendimento pleno da Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX, de 3 de março de 2020, e as orientações do Ofício circular nº 002/2020/DEN/PROGRAD.

É o parecer sob melhor juízo.

Prof. Rodrigo Sudatti Delevatti (CDS-UFSC)

Relator



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE EXTENSÃO

**PARECER DA PROPOSTA DE NOVO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO –
BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA**

Processo: 23080.085048/2019-51
Curso de Graduação: Bacharelado em Química Tecnológica
Relator: Renato Oba (CTJ-UFSC)

Senhor Presidente, Senhores membros da Câmara de Extensão da UFSC,

O processo 23080.085048/2019-51 trata do atendimento dos requisitos à curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução Normativa 01/2020/CGRAD/CEX de 03 de março de 2020.

1. Análise

Ao analisar os documentos relacionados à Extensão Universitária no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Bacharelado em Química Tecnológica, constatou-se que:

1- O curso de Bacharelado em Química Tecnológica tem duração mínima de 8 (oito) semestres, sendo oferecidas anualmente 40 (quarenta) vagas. Atualmente, o curso possui 301 alunos matriculados;

2- A carga horária atual do curso (antes proposta da reforma curricular), conforme definido no currículo 2009.1, é de 3984 horas/aula. Na proposta curricular, a carga horária reduziu para 3906 horas/aula, dos quais 396 horas/aula devem ser cumpridas na forma de atividades de extensão como componente curricular, atendendo ao limite mínimo de 10% da carga horária total curricular, conforme estabelecido no Art. 4º da resolução 7 de 2018 do MEC/CNE/CES. A carga horária do curso é superior ao limite mínimo estabelecido no Parecer CNE/CES 8/2004, que é de 2880 horas;

3- Apesar de não constar uma sessão referente à Política de Extensão no novo PPC, consta neste a sessão 6.4, intitulada “Atividades de Extensão – curricularização da extensão”. Nesta, são apresentados os artigos 4, 5 6 e 7 da Resolução do MEC/CNE/CES de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Ainda, é apresentada a proposta de criação do programa de extensão intitulado “Química e Sociedade”, que objetiva reunir disciplinas, projetos, atividades e ações de extensão, orientados para a aproximação da comunidade acadêmica à realidade social da Grande Florianópolis;

4- A distribuição das atividades de extensão para fins de creditação curricular será realizada da seguinte forma: disciplinas “Segurança no Laboratório e Tratamento de

Resíduos” (QMC5901) e “Química e Sustentabilidade” (QMC5902), ambas com 72 horas/aula para cada disciplina, projetos (144 horas/aula), cursos (72 horas/aula) e eventos (36 horas/aula). A disciplina “Segurança no Laboratório e Tratamento de Resíduos” apresenta a seguinte ementa: Normas de segurança nos laboratórios de química; Manejo e tratamento de resíduos químicos: parâmetros de segurança e riscos; legislação brasileira; gerenciamento; classificação e rotulagem; acondicionamento e armazenamento; métodos de desativação e tratamento; reutilização e reciclagem; transporte e disposição final; estudos de caso no Brasil; elaboração de projetos de extensão; apresentação para outros setores da sociedade. A disciplina “Química e sustentabilidade” apresenta a seguinte ementa: Conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável; principais problemas ambientais gerados pela ação antropogênica e globalização; processos produtivos; recursos renováveis e não renováveis; química verde; nanomateriais; implicações da nanotecnologia na sustentabilidade; influência da ciência em políticas públicas; estudo de casos no Brasil; elaboração de projetos de extensão; apresentação para outros setores da sociedade.

5- Consta a importância da articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de alunos, porém sem elementos que demonstrem objetivamente como essa articulação é proposta no novo Projeto Pedagógico do Curso

2. Parecer

Considerando a Resolução 7 MEC/CNE/CES de 18 de dezembro de 2018, a resolução normativa 1/2020/CGRAD/CEx de 3 de março de 2020 e as orientações do ofício circular 002/2020/DEN/PROGRAD, foram constatadas as limitações abaixo:

1- O Anexo III apresenta o Programa de Extensão do Curso de **Química**. Caso o curso de Química Tecnológica apresentar o mesmo Programa de Extensão falta especificar no Projeto Pedagógico um tópico específico da Política de Extensão Curricular;

2- Falta um esclarecimento acerca da distinção das atividades complementares do curso e atividades de extensão, conforme o ofício circular 002/2020/DEN/PROGRAD.

3- Para o cumprimento ao preceito da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, a política de extensão do curso deveria descrever objetivamente como a extensão irá se articular com o ensino e a pesquisa;

4- Considerando o que rege o artigo 7 da Resolução 7 do MEC/CNE/CES, a Política de Extensão proposta deveria evidenciar melhor o que serão consideradas exclusivamente atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFSC e que estejam vinculadas à formação do estudante

5- A proposta atual não apresenta estratégias claras para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes, para a redução da evasão escolar e metas a serem alcançadas;

6- Dado que a extensão universitária é um processo interdisciplinar, a política de extensão poderia indicar ações que incentivem a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da UFSC, bem como outras iniciativas de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidas nos cursos de graduação;

7- As disciplinas “Segurança no Laboratório e Tratamento de Resíduos” e “Química e Sustentabilidade” apresentam 72 horas/aula destinadas à extensão para cada disciplina. Porém, analisando a ementa da disciplina “Laboratório e Tratamento de Resíduos Químicos” apresenta 1/6 da disciplina destinada a extensão e 5/6 a abordagem é teórica. A ementa da disciplina “Química e Sustentabilidade” apresenta 1/5 destinada a extensão e 4/5 a abordagem teórica. Observa-se que a disciplina de “Segurança no Laboratório e

Tratamento de Resíduos” apresenta um nome diferente no programa da disciplina (Segurança no Laboratório e Tratamento de Resíduos **Químicos**).

3. Voto

A partir das considerações realizadas após a análise das Atividades de Extensão propostas no novo currículo do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, recomenda-se que esse processo retorne ao Colegiado do Curso para o atendimento pleno da resolução 7/MEC/CNE/CES, da Resolução Normativa 1/2020/CGRAD/CEX de 3 de Março de 2020, e as orientações do Ofício circular 002/2020/DEN/PROGRAD.

Prof. Renato Oba (CTJ-UFSC)

Relator